

§ 2º. Em situações excepcionais o Coordenador do CEP/FHCGV poderá emitir parecer Ad Referendum.

§ 3º. O CEP/FHCGV deverá avaliar somente os projetos de pesquisa que serão desenvolvidos no âmbito da FHCGV e aqueles encaminhados diretamente pela CONEP, ou nas hipóteses em que a Instituição proponente não possua CEP, desde que o tema abordado esteja dentro das áreas de referências da FHCGV.

§ 4º. O CEP/FHCGV deverá realizar pelo menos 01 (uma) vez por ano programas de capacitação interna, direcionada aos membros e a comunidade científica, bem como à comunidade em geral.

II - Emitir decisão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, enquadrando o protocolo de pesquisa em uma das seguintes categorias:

a) Aprovado: quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução.

b) Com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em "pendência", enquanto não atender todas as solicitações.

c) Não Aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em "pendência".

d) Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou pararecorrer.

e) Suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

§ 4º. Nas hipóteses das alíneas "d" e "e", o CEP/FHCGV comunicará o pesquisador mediante ofício para que o mesmo retire o projeto, e rerepresente se entender necessário.

f) Retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

§ 5º. Na hipótese da alínea "b", haverá necessidade de revisão e correção por parte do pesquisador, as quais deverão ser encaminhadas ao CEP/FHCGV, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil. Decorrido este prazo, o CEP/FHCGV terá 30 (trinta) dias corridos para emitir o parecer final.

III - Manter sob a guarda confidencial todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo, por um período mínimo de 05 (cinco) anos a contar da data de aprovação do projeto.

IV - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios periódicos dos pesquisadores e/ou outros procedimentos;

V - Receber dos sujeitos da pesquisa ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificações sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal da pesquisa, podendo decidir sobre sua continuidade, modificação ou suspensão, devendo, se necessário, adequar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES E VOTAÇÕES

Art. 10. O CEP/FHCGV reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, na última semana de cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação, por escrito, do seu Coordenador ou, nos seus impedimentos, pelo seu Vice-Coordenador, com no mínimo, 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, ou de, convocação, por no mínimo de dois terços de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

§ 1º. O número mínimo necessário de integrantes presentes para o início das reuniões do Comitê é o equivalente à maioria absoluta de seus membros efetivos e suplentes, ou seja, a metade mais um dos membros indicados.

§ 2º. O quórum mínimo para as deliberações do CEP/FHCGV é o da maioria simples de seus membros efetivos e suplentes, ou seja, a metade mais um dos membros presentes na reunião.

CAPÍTULO V – DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS E RELATÓRIOS DE PESQUISA

Art. 11. O encaminhamento dos projetos de pesquisa deverá observar o seguinte fluxo:

I – Inclusão do projeto na Plataforma Brasil e verificação do cumprimento das normas referentes à pesquisa, bem como a comprovação da documentação necessária à sua análise;

II – Análise e emissão de parecer pelo Comitê de Ética em Pesquisa quanto aos aspectos éticos do protocolo de pesquisa;

III – Aprovação do parecer na reunião do Comitê e elaboração do parecer definitivo;

§ 1º. Não será passível de análise, projeto de pesquisa que não se fizer acompanhar do protocolo de pesquisa e dos demais documentos solicitados pelo CEP/FHCGV.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O período de recebimento de Projetos de Pesquisa envolvendo seres humanos para apreciação será do 1º ao 5º dia útil de cada mês.

§ 1º. Em caso de recusa do projeto por documentação incompleta, o pesquisador terá o prazo de 02 (dois) dias corridos para reapresentar o projeto. Caso não cumpra o prazo estabelecido, o projeto será apreciado somente no mês subsequente.

Art. 13. Uma vez aprovado o projeto de pesquisa, poderá ter início sua execução, respeitando o fluxo interno da Instituição onde será realizada a pesquisa.

Art. 14. Do Parecer Final do CEP/FHCGV, caberá recurso, que deverá ser protocolado, tanto na forma digitalizada, na Plataforma Brasil, quanto impressa, junto ao Protocolo Geral da FHCGV, com cópia anexa do projeto de pesquisa e seus respectivos documentos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do protocolo impresso, que será apreciado pelo Plenário do Comitê, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 1º. Nos casos em que o CEP/FHCGV julgar necessário, o Comitê poderá encaminhar os recursos de projetos à apreciação da CONEP.

Art. 15. É vedada a participação na reunião do CEP/FHCGV, de pessoa diretamente envolvida nos projetos de pesquisa em avaliação, exceto quando convocada especialmente para prestar esclarecimentos sobre os projetos.

Art. 16. Os membros do CEP/FHCGV que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, serão convidados a se retirar do Comitê, promovendo-se a sua substituição.

Art. 17. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos em votação por maioria simples, pelo Plenário do CEP/FHCGV.

Art. 18. O CEP/FHCGV entrará em recesso nos meses de janeiro e julho.

Art. 19. Este Regimento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Belém, 11 de outubro de 2018.

Aldair da Silva Guterres

COORDENADORA DO CEP/FHCGV

Protocolo: 373551

HOSPITAL REGIONAL DE SALINÓPOLIS

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 012/HRS, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Nomeação para Fiscal do Contrato nº 005/2018/HRS, referentes ao processo nº 2018/276120, Pregão Eletrônico nº 012/2018/HRS.

O Diretor Geral do HOSPITAL REGIONAL DE SALINÓPOLIS/SESPA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da lei 8.666/93 e a CLÁUSULA NONA, relativo ao contrato nº 005/2018/HRS (E-Protocolo nº 2018/276120/HRS) RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor MARCELO GLEDSON DA SILVA REBELO, Matrícula nº 57233105/01, Cargo: Agente Administrativo, lotado no Setor de Almoxarifado/HRS, para exercer o cargo de Fiscal do Contrato nº 005/2018/HRS, firmados entre o HOSPITAL REGIONAL DE SALINÓPOLIS/SESPA e a empresa, abaixo:

Contrato nº 005/2018/HRS: DEDETIBEL DEDETIZADORA BELEM LTDA-ME.

Art. 2º - O objeto do referido contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, pelo período de 12 meses, para atender as necessidades do Hospital Regional de Salinópolis.

Art. 3º - É dever do Fiscal elaborar relatório de execução do objeto. O encargo de fiscal terá a duração da vigência do contrato.

Art. 4º - A desídia do fiscal poderá acarretar penalidades previstas na lei 8.666/93.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação. Dá-se ciência.

Cumpra-se.

Salinópolis/PA, 17 de Outubro de 2018.

VALDECIR LUTZ

DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE SALINÓPOLIS.

Protocolo: 373236

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº DO CONTRATO: 86/2018

PROCESSO Nº: 2018/350230

VALOR TOTAL: R\$ 839.546,56 (oitocentos e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

OBJETO: a execução de serviço de recuperação geral de defesas metálicas e boias de sinalização náutica para vão central da Ponte Moju-Alça, sob a jurisdição do 1º Núcleo Regional, conforme especificações contidas nos anexos do Edital da Tomada de Preço nº 025/2018

Data De Assinatura: 16/10/2018 Iníc. De Vig.: 16/10/2018 T. Vig.: 13/02/2019

FORO: Comarca de Belém PRAZO: 120 dias

DECRETO DE QUALIFICAÇÃO: s/n DATA: 30/04/2015 DATA DA PUBL: 04/05/2015

Nº. / EXERCÍCIO: 025/2018 MODALIDADE: Tomada de Preço

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 29101; Programa de Trabalho:

26.782.1435.7433; Natureza da Despesa 449051; Origem do

Recurso: Tesouro; Fonte do Recurso: 0125000000.

CONTRATADA:

NOME: PRESCON - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

PERSONALIDADE: Jurídica CNPJ: 05.210.095/0001-91

LOGRADOURO: Travessa Lomas Valentinas Nº: 2884

BAIRRO: Marco CEP: 66093-677

CIDADE: Belém UF: PA

ORDENADOR: KLEBER FERREIRA DE MENEZES - SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Protocolo: 373489

EXTRATO DO CONTRATO

Nº.do Contrato: 082/2018 Processo nº: 2018/387320

Valor Total: R\$ 14.100,00 (catorze mil e cem reais)

Objeto: Conforme a Proposta Comercial (fls. 03), apresentada pela empresa contratada, consiste no fornecimento dos serviços de manutenção da rede de hidrantes do Sistema de Combate a Incêndios do Edifício Sede com a Instalação de Mangueiras, registros, adaptadores, esguichos, chave storz e caixa de incêndio, com fundamento no Art. 24, XVI da Lei nº 8.666/93.

Data de assinatura: 17/10/2018 Iníc. de Vig.: 17/10/2018

Term. Vig.: 16/11/2018

Foro: Comarca de Belém Prazo: 30 dias

Decreto de Qualificação: s/n Data: 30/04/2015 Data da

publ.: 04/05/2015